



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO nº 1.154, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estabelece normas para avaliação do Estágio Probatório do servidor nomeado para cargo em provimento efetivo.

O Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento. FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam adotadas na Câmara Municipal as normas constantes nos incisos I a VI do art. 15 da Lei Municipal nº 2.620, de 27 de abril de 1990, com relação aos procedimentos para avaliação do estágio probatório, conceituando-se:

I – Idoneidade moral: respeito aos princípios morais de vida, tais como, responsabilidade, boa postura e linguagem adequada;

II – Disciplina: acato às determinações de ordem superior, obediência às leis e regulamentos;

III – Assiduidade e pontualidade: freqüência e pontualidade, no cumprimento aos expedientes normais e às reuniões, encontros e jornadas em horário extraordinário, quando convocado;

IV – Dedicção ao serviço: zelo, presteza e colaboração no desempenho das funções atinentes ao cargo;

V – Eficiência: planejamento, organização, controle, agilidade e qualidade na execução de tarefas, atenção e iniciativa no desempenho das funções;

VI – Aptidão: disposição inata, capacidade e habilidade essenciais para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 2º O Estágio Probatório é o período de três anos de efetivo exercício do servidor, nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, que serão divididos em 5 semestres que formarão os períodos parciais de avaliação do desempenho dos mesmos, observados os critérios elencados no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A Comissão de Avaliação será composta pelo Diretor Geral e por mais dois servidores estáveis da Câmara Municipal, designados pelo Presidente, por meio de Portaria.

Parágrafo único. Dar-se-á preferência para indicação como membro da comissão aquele servidor que possuiu escolaridade pessoal igual ou superior à exigida para provimento do cargo do servidor avaliado.

Art. 4º Semestralmente, tendo como marco inicial para contagem do tempo a data do efetivo exercício das atribuições do cargo, a Comissão de Avaliação, fará avaliação dos quesitos enumerados, atribuindo a cada um deles, uma pontuação de 0 (zero) a 60 (sessenta).

§1º - Os pontos atribuídos a cada um dos quesitos serão somados e do resultado será extraída média aritmética que fixará o conceito parcial estabelecido no art. 5º da presente Lei.

§2º - Quando se completarem os 5 (cinco) semestres, que somarão as medidas e do resultado será extraída nova média que apontará o conceito final do estágio probatório.

§3º - Ao determinar a pontuação das avaliações dos períodos parciais e da avaliação final, a Comissão de Avaliação, em relatório sucinto, justificará a razão dos pontos atribuídos, comentando com maior intensidade as atitudes do servidor que obterem pontuação inferior a trinta.

Art. 5º O conceito de que trata o art. 4º e seus parágrafos, será o nível de classificação identificado pelas letras "A", "B", "C", e "D", segundo a média obtida, na seguinte proporção:

De 51 a 60 pontos – nível A – ótimo;

De 41 a 50 pontos – nível B – bom;

De 31 a 40 pontos – nível C – regular;

De 0 a 30 pontos – nível D – insuficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º O responsável pelo Setor de Pessoal à época própria encaminhará o formulário de avaliação parcial à Comissão de Avaliação do estágio probatório que após a atribuição de pontuação, dela dará conhecimento ao servidor, que aporá sua assinatura.

Art. 7º Recebida em devolução no Setor de Pessoal, os pontos da avaliação parcial serão transferidos para a ficha Relatório Final e anotados no correspondente semestre.

Art. 8º Apurado o conceito final, trinta dias antes do vencimento do estágio, o Setor de Pessoal apresentará relatório sobre a conveniência ou não da manutenção do estagiário, baseado na avaliação realizada pela Comissão.

Art. 9º Desse relatório, se contrário, será dado vista ao estagiário pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para o fim de recurso, na forma do capítulo IX, da Lei nº 2.620/90.

Art. 10 Havendo recurso, o Setor de Pessoal o encaminhará junto com o relatório final, ao Diretor Geral que o levará a apreciação final da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que será dada através de Decreto.

Art. 11 Fica revogada a Resolução nº 460, de 04 de outubro de 1994.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal, 07 de novembro de 2013.

Vereador LÍDIO AZEVEDO MENDES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Registre-se:

Vereador JANSEN NOGUEIRA CHAROPEM
1º Secretário